

A CONSTITUINTE E OS DEBATES ENTRE A POPULAÇÃO (E OS MODELOS, AS COMISSÕES OS PROJETOS...)

João Marques Brandão Neto
Mestrando do CPGD/UFSC Professor na FEPEVI

1. INTRODUÇÃO

A existência de formulários de petições, contratos, estatutos etc, pode levar ao uso destes instrumentos para leis e até constituições, como decorrência da pequena participação da população de um Estado na elaboração do Direito. Não participando da elaboração do direito a população deve pelo menos conhecê-lo, nem que seja para modifica-lo. Altos índices de analfabetismo e pouca possibilidade de acesso à informação escrita, colocando a comunicação audiovisual como alternativa para o conhecimento do direito. Por outro lado, a falta de acesso à comunicação escrita, dificulta a discussão de idéias e de propostas para uma Assembléia Constituinte. Propõem-se a televisão e o radio como meios mais eficientes para o debate sobre a Constituinte, não só para atingir a maior parte da população, mas também em decorrência do crescimento do eleitorado.

2. MODELOS E FORMULÁRIOS

É comum encontrar-se em escritórios de advocacia livros que, no todo ou em parte, trazem formulários de petições e/ou contratos (Apenas para refletir: qual tem sido a influência da Prof^a. Yara Muller Leite na aplicação do Direito Brasileiro?...)

Um formulário é uma petição que deu certo, já que o juiz a aceitou.

Ou pode ser também um documento que reúna, de maneira clara, a aplicação do direito ao fato. Mas pode ser também uma reunião de palavras mágicas que, se não pronunciadas, impossibilitariam o acolhimento do pedido... Com os formulários para contratos, além de ocorrerem estas prováveis motivações para seu uso, existe também a tentativa de regulamentação de fatos que possam acontecer durante a relação contratual. Para que se regulamentem estes fatos, pensamos que há necessidade de já terem acontecido, de modo que o seu conhecimento determinará sua normatização no contrato. Seria possível, por exemplo, regulamentar, num contrato de locação, o não pagamento dos aluguéis, se nem quem fizesse. O contrato, nem as partes contratantes tivessem tomado conhecimento da possibilidade de o inquilino ser inadimplente? Ou para saber disso teriam que conhecer algum caso em que o locatário não pagou os aluguéis?

Pense-se, então, na formação de uma associação) cultural. Ela passará a existir a partir do registro de seus estatutos, para os quais sempre encontrar-se-á um formulário. Não se limitando a responder as exigências do artigo 19 do Código Civil, este formulário provavelmente será um estatuto de outra associação semelhante à que se quer criar. Haverá, portanto, uma adaptação de uma experiência de outro grupo social. Já não temos uma petição que envolve um advogado e um juiz, nem temos um contrato que envolve duas partes (mesmo que dois grupos), mas teremos a normatização da convivência de um grupo, numa pessoa jurídica. Se a aprovação destes estatutos, sendo numa assembléia- como geralmente acontece pressupõe a elaboração do estatuto pelo grupo, na prática nem sempre é o que acontece. Em geral, alguém o faz e submete à apreciação do grupo. Esta pessoa que fará o projeto de estatuto, não terá o comportamento do grupo que se forma para torná-lo norma. Então, no formulário ou no modelo, ele irá buscar comportamentos que se tornaram norma em outro grupo, para aplicar esta norma ao grupo em organização.

1. Utilizamos o termo "associação" em vez de "sociedade", apenas numa tentativa de clarificar o significado da expressão.

Entretanto, a existência de formulários ou modelos para petições contratos e estatutos poderá ser justificada como elemento da técnica jurídica, que Paulo Nader conceitua como " o conjunto de meios e de procedimentos que tornam prática e eficaz a norma jurídica. "Existiriam técnica de elaboração de documento; como existe a técnica de elaboração legislativa. Paulo Nader acredita que "um texto de lei mal regido não conduz à interpretação uniforme". E segue falando sobre a "apresentação formal dos atos legislativos"(conceituação, preâmbulo, epígrafe etc) e "apresentação material dos atos legislativos"(artigos, parágrafos, alíneas etc) (2) Nota-se que o artigo 19 do Código Civil e o texto agora mencionado se assemelham, porque traçam "normas técnica" para a norma: num para estatutos, noutro para leis. Nada impede, porém que se imagine um estatuto de que não conste o destino do patrimônio da associação, uma vez existindo possibilidade desta associação não Ter patrimônio. E se pode imaginar, também, uma lei dividida em alíneas, que por sua vez se dividiriam em artigos, ao contrário do que se tem usado.

Quando se faz um estatuto seguindo a disposição do Código Civil (antes de se responder ao que ali é exigido) e uma lei, dividindo-a em artigos, não há normalização da conduta. Quando se responde às exigências do Código Civil e quando se compõem os artigos se passa a normatizar a conduta. Se neste momento são usados modelos ou formulários, haverá, como nos contratos, o uso da experiência de outros grupos para normatizar a conduta do grupo para o qual se irá estabelecer regras. O excesso de preocupação com a forma, pode fazer com que se procure modelos para esta e se acabe por adotar modelos também para o conteúdo.

Deixando de lado as petições e nos fixando nos contratos, nos estatutos e nas leis, destacaremos aqui o seu aspecto relativo à normalização de conduta. Nestas três espécies de normatização de conduta, pretendemos que somente será possível tal regulamentação se efetivamente a conduta normatizada corresponder a uma prática verificada. Que resultados práticos se pode esperar, por exemplo, de um contrato que, na nossa realidade brasileira, não

2. NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito, Rio Forense, 1982, pp. 268; 272; 285-293; 293-298.

pressuponha o reajuste de preços? Ou de um estatuto que não preveja convocação, em Segunda chamada, das assembleias gerais de um associação? Ou de uma lei que proíba a formação de blocos de carnaval?

Se um grupo viveu uma experiência e estabeleceu regras para quando esta experiência se repetir, disso não se pode inferir que outro grupo venha a passar por esta experiência e para ela adote a mesma regra. Se num contrato X, as partes tiveram um problema, não se pode esperar que no contrato Y, as partes venham a ter o mesmo problema e se adote a mesma solução; se numa associação X se pretendeu, em função de um acontecimento, regular o comportamento dos sócios de determinada maneira, não se pode esperar que na associação Y venha a acontecer a mesma coisa e para ela se adote a mesma solução. Assim, se a lei de "outros centros mais adiantados do mundo jurídico"(3) adotou soluções para experiências que estes centros (e são centros? ...) viveram, não se pode pretender que nos povos mais atrasados (?) do mundo jurídico estas experiências se repitam e para elas se adotem as mesmas soluções. Nestes casos, a adoção de modelos (formulários de leis, podemos dizer) torna duvidosa a obediência da norma e sua vivência como socialmente obrigatória (4)

A norma será vivida, pois, quando corresponder aos valores daqueles para os quais é dirigida. E pode ser que em decorrência disso, as normas sejam vividas como obrigatórias nos "centros mais adiantados do mundo jurídico". Mas como tem sido, no Brasil, a correspondência das leis aos anseios da população? Mais especificamente, que é o assunto que aqui nos interessa, como se tem medido, na elaboração das constituições, a correspondência destas com os anseios da população? Nos limitemos a verificar as medições feitas através de eleições diretas e periódicas, mas nem sempre secretas.

3. CRETELLA JÚNIOR, José. Anulação do ato administrativo por desvio de poder. Rio, Forense, 1978, p. 219.

4. ROSS, Alf. Sobre el derecho y justicia. Tradução de Genero. R. Carrió. Buenos Aires. Universidade, 4ª. Edição, 1977,p. 18.

3. A PARTICIPAÇÃO DO POVO

De , início convém lembrar que cada nova constituição brasileira foi antecipada de uma tomada do poder pela força.

Vejamos a participação do povo na política.

Se a Constituição de 1824 tivesse sido promulgada pela Assembléia Constituinte eleita para tal fim, representaria a vontade de 1% da população. Já quanto ao número de votantes na "constituente" de 1891, basta dizer que, ao fim da República Velha, o eleitorado correspondia a 5,5% da população. (5) Em 1934, apesar das reformas implantadas pelo novo Código Eleitoral (de 1932), o eleitorado não ia além de 13% da população. Em 1937 tivemos a carta outorgada. Apesar de se ter a Constituição de 1946 como a mais democrática da história do país, a Assembléia Constituinte que a promulgou foi eleita por 16% da população. Se pretendêssemos entender como participação popular a ratificação pelo Congresso da Carta de 1967, ele foi eleito por 25% da população (6). Convenhamos que sempre foi muito pouco. E isto sem considerar a fraude, a coação, as apurações pelas mesas receptoras, a verificação de poderes e outros meios que tornavam duvidosos os resultados das eleições. Enfim, Como observa José Antônio Segatto, "o processo eleitoral brasileiro revela um aspecto importante da história do país: a exclusão do povo da política, seja de normas institucionais ou jurídicas, seja utilização de mecanismos outros, como a violência, a manipulação, a fraude, etc." (6), Ou, como diz Vilson Luiz de Souza, citando Touraine, "no Brasil... a democracia se fez pela via autoritária, como forma de as elites dirigentes se sucederem no poder, onde as transformações políticas sempre se fizeram pelo alto, sem a participação da sociedade civil". (7)

Se a lei constitucional organiza o Estado, temos então que uma parcela muito pequena do povo brasileiro elegeu os que organiza-

5. PAIVA, Maria Arair Pinto. Direito político do sufrágio no Brasil (1822-1982). Thesaurus Editora, Brasília, 1985. P. 224.

6. SEGATTO, José Antonio. O processo eleitoral. Folhetim, São Paulo, (417); p. 4 - 5, 13/1/1985.

7. SOUZA, Vilson Luiz, de Brasil: Democracia de Ontem, de Hoje e de Amanhã. Sequência, Florianópolis, (10): p. 61, agosto. 1985

ram seu Estado. Ora, é muito provável que tendo compromisso com tão pequena parcela da população, nossas Constituições teriam muito mais possibilidades de serem admiradas pelos "centros mais adiantados do mundo jurídico", do que pela população cujo Estado organizava.

4. O CONHECIMENTO DO DIREITO

Mas poderíamos dar à lei (à lei constitucional, no nosso caso) uma "função pedagógica", educativa, que não teria se o Direito fosse mera reprodução ou cópia de realidades subjacentes em si plenas e conclusas" como diz Miguel Reale, citando Montesquieu (8). Mesmo para ter uma função pedagógica, seria necessário que a população tomasse conhecimento do direito. A transmissão do conhecimento jurídico se dá, em última análise, pela forma escrita e pela forma oral e dentro destas duas, variam as maneiras de se obter tal conhecimento.

As possibilidades do povo brasileiro conhecer, lendo, o direito que o rege, foram diminutas, se raciocinarmos em função do número de analfabetos existentes no país. Em 1891, os analfabetos constituíam 80% da população (9) em 1940, as pessoas com mais de cinco anos, que não sabiam ler e escrever, constituíam 67,79% da população, em 1950, 64,22%; em 1960, 55,25%; em 1970, 48,61%; em 1980, 40,91% (10). Aqui não há distinção entre os que mal sabem ler e escrever e os que lêem e escrevem regularmente. Para se ter alguma noção disso, podem contribuir informações sobre tiragens de livros, cobertura de jornais e revistas, o que, se não se constitui em dados exaustivos, serve para algumas reflexões.

"Num país de 120 milhões de pessoas", dizia Reinaldo da Costa Maia, em 1981, "uma edição média de livros não chega a 10 mil volumes. Uma revista como Veja não passa de 330 mil números por edição, os jornais diários também".(11) O livro mais vendido no

8. REALI, Miguel. Lições Preliminares do Direito. 9.ed. rev. - São Paulo Saraiva, 1981. P. 187.

9. SEGATTO, ob. cit.

10. PAIVA, ob. cit. p. 230.

11. MAIA, Reinaldo da Costa. Transição. Transitivo \. Filme e Cultura. Rio de Janeiro, (37): p. 72, jan/fev/mar., 1981.

Brasil é "Gabriela, Cravo e Canela", com três milhões de exemplares. Em seguida, vêm os livros de culinária (dados, Agora, de 1985): "A Anderson Clayton, numa promoção com livros de receitas, entregou um milhão e 200 mil exemplares, a Coopersucar, na mesma trilha e para o café Caboclo, teve quatro tiragens sucessivas que atingiram um milhão e 250 mil exemplares; e os fascículos culinários da Abril venderam 1.075.000 unidades". A série "Os Economistas", da Abril Cultural, teve uma tiragem, por volume, de 70 mil exemplares; a coleção "Vida íntima", um milhão e duzentos mil exemplares; da coleção "Os Pensadores", o volume sobre Platão, ficou em 86 mil exemplares e Voltaire em 70 mil (12).

Mas existem outros dados, como se vê a seguir.

São lançados, no país, 25 títulos novos, de livros, por semana (13). Os jornais (14) 51% da população urbana do país (por regiões:Norte, 2%; Nordeste, ~130/o; Sudeste, 60%; Sul, 19%; Centro Oeste, 6%) e as revistas, 47% (Norte, 2%; Nordeste, 15%; Sudeste, 60%; Sul, 16%; Centro Oeste, 6%) e as revistas, 47% (Norte 2% Nordeste, 15% Sudeste, 60%, Sul, 16% Centro Oeste 7% (15). A população urbana equívale a 68% do total de habitantes, segundo esta ultima fonte (15) citada. Temos, portanto, que, em relação ao total da população, os 51% equívalem a 34,6% e os 47% a 31,9%.

Um cruzamento, com as devidas reservas, de dados, indica que numa população (total) da qual 59,09% (com mais de 5 anos de idade) são alfabetizados, 34% (com mais de 15 anos de idade e não pesquisada a população rural) podem ser atingidos por jornais. Não se pense só em temos de grandes jornais, urnas nos 1.350 títulos (diários, semanários, quinzenários, mensários e outros) existentes no país (16).

12. PERISCINOTO, Alex. Os livros e a televisão. Folha de São Paulo. São Paulo, 4, agosto, 1985, p. 43.

13. Escritores no ar. Isto É, São Paulo, (454); p. Set., 1985.

14. "Cobertura de público é o total de pessoas atingidas pelo menos uma vez por veículo ou combinação de veículos de uma programação" (SSC & B: Lintas WORLDWIDE. Mídia & Mercado, 1984. São Paulo, s/d,p. 18).

15. SSC & B; LINTAS WORLDWIDE. ob. cit. Os dados se referem à população urbana (68% da população total do país, segundo a mesma fonte com mais de 15 anos de idade. Não dispomos de dados sobre a população rural sendo parciais, portanto, os dados aqui apresentados.

16. SSC & B: WORLDWIDE. ob. cit. p. 53.

Convém lembrar que estão incluídos nos 34,68% os habitantes na faixa etária dos 15 anos aos 19, que constituem 11% da população(17).

Considerando os dados atuais sobre a população atingida pela comunicação escrita e os dados de um passado recente, sobre o elevado percentual de analfabetos, acreditamos ser provável que a maioria da população não pôde e não pode tomar conhecimento de seu direito escrito, pelo menos diretamente, por seus próprios meios.

Isso nos leva a investigar as possibilidades de se tomar conhecimento do direito escrito, através dos meios de comunicação audiovisuais, como o rádio, a televisão e o cinema.

Chegado em 1923 no Brasil, o rádio se populariza a partir de 1931, transformando-se "em fenômeno social, com milhares e milhares de ouvintes cativos, os 'fans', que permitiram ao rádio influenciar o comportamento das pessoas e ditar suas modas".(18) Em 1950, o Brasil era o quarto país do mundo a ter televisão(91. É interessante repetir que o percentual de analfabetos no Brasil, em 1940 e 1950 era, respectivamente, 67,79% e 64,22%.

A televisão cobre 75% da população urbana brasileira (por regiões: Norte, 3%; Nordeste, 14%; Sudeste, 63%; Sul, 15%; Centro Oeste, 5%) e o rádio, cobre 81% desta população (por regiões: Norte, 3%; Nordeste, 16%; Sudeste, 59%; Sul, 16%; Centro Oeste, 6%(20). Nas regiões, a posse de TV e rádio, por domicílios, em termos percentuais, é a seguinte, respectivamente: Norte, 34% e 63%; Nordeste, 29% e 66%; Sudeste, 76% e 86%; Sul, 6-2% e 89%; Centro Oeste, 45% e 72%(21).

O cinema cobre 39% da população urbana (por regiões: Norte, 4%; Nordeste, 21%; Sudeste, 54%; Sul, 14%; Centro Oeste, 7%). Dados da mesma fonte - v. nota 20.

17. Idem, *ibidem*, p.3.

18. NOSSO SÉCULO - São Paulo: Abril Cultural 1980. v, 3, p. 62.

19. NOSSO SÉCULO São Paulo: Abril Cultural 1980. v. 4, P. 51

20. SSC & B: LINTAS WORLDWIDE. ob. cit. p. 20. v. Notas 14 e 5.

21. SSC & B: LINTAS WORLDWIDE. ob. cit. p. 21, indicando como fonte o censo de 1980, com dados projetados para 1984. V. Também nota 14, para diferenciar posse de cobertura. Esclarecemos que nesta fonte consultada, não há ressalva nos outros casos, de se tratar de população urbana.

As possibilidades de se transmitir informações via rádio e televisão, com certo êxito, são consideravelmente maiores do que por meio do texto escrito. Já se tem proposto, até, o uso da televisão como meio de aumentar a vendagem de livro (22). Por que não usar estes meios, portanto, como forma de levar à população o conhecimento do direito, já que não nos parece possível a revogação de todas as leis do país para substituí-las por outras mais legítimas?

Não é o conhecimento do direito, porém, pressuposto de sua observação e sim a legitimidade do poder de fazer

o direito. Este poder será legítimo "quando os meios utilizados e os efeitos obtidos pelo detentor do poder correspondem aos valores dos que lhe conferiram o poder", (23) Mas, às vésperas de uma Assembléia Nacional Constituinte, convém conhecer as normas jurídicas vigentes, mesmo que seja somente para revogá-las.

Além disso, há que se procurar meios que propiciem uma comunicação eficiente com o legítimo possuidor do poder constituinte: o povo. É a ele, ou melhor, a nós, povo, que devem ser encaminhadas as sugestões para a nova constituição.

5. CONCLUSÃO

O transplante de modelos jurídicos e políticos estrangeiros no Brasil é prática de longa data. No Império, transplantou-se o parlamentarismo inglês. Os constituintes de 1891, trataram "da estrutura dos poderes públicos e da atividade administrativa do Estado, em inteira desconformidade com a experiência histórica, com as lições do passado e com as próprias realidades observadas. Tiveram eles diante dos olhos os tratados estrangeiros. Embebedaram-se da doutrina alienígena", (24) É provável que a falta de participação popular seja uma das causas desse *voltar-se para fora* dos constituintes, em busca de "formulários" estrangeiros. A ineficácia e a efemeridade de nossas leis magnas sugerem reflexões a esse

22. PERISCINOTO. ob. cit.

23. PASOLD, Cesar Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo* - Florianópolis; Ed. Do Autor, 1984. p. 36.

24. FERREIRA, Waldemar Martins. *História do Direito Constitucional Brasileiro*. - São Paulo: Max Limonad, 1954. p. 6.

respeito. Comissões encarregadas de elaborar anteprojetos de constituição, sugestões remetidas a tais comissões ou diretamente aos constituintes eleitos, por falta de legitimidade, correm alto risco de repetirem os desacertos do passado.

Há, entre a próxima constituinte e as que a antecederam, uma diferença: é a porcentagem do eleitorado, em relação à população. Este eleitorado eqüivalia, em 1982, a 48% dos habitantes do país (25) o que muda muito as coisas em relação à última constituinte, eleita por 16% da população. Cria-se, portanto, uma nova perspectiva em termos de composição da constituinte e da constituição a ser elaborada. Trata-se de fato novo na história do país, que merece ser considerado, mesmo que se argumente que a ideologia induz o eleitorado a manter determinado tipo de dominação. Ainda que pertinente, é discussão para ser feita com certa reserva, pois se oportuna para os povos tidos por adiantados (na França, em 1893, havia 10 milhões de eleitores, para 38 milhões de habitante(26); na mesma época, no Brasil, 3% da população votava) aqui pode servir para manter a dominação. O voto pode não ser o único meio para medir ou avaliar a democracia. Mas é um meio.

Seja por ser observada por ser tida como obrigatória, seja até tendo função pedagógica, o conhecimento da constituição e do direito, não é pressuposto de sua eficácia. Em Roberto Da Matta vamos encontrar algumas considerações a respeito de se legislar em nome do povo e do cumprimento da lei. Para o grupo superior, diz ele, a vontade do povo "é a vontade abrangente das pessoas que falam por ele". Da Matta vê "a possibilidade de exprimir a realidade social brasileira por meio de um código duplo": o sistema de pessoas e o sistema de indivíduos. "Num sistema de pessoas, todos se conhecem, todos são 'gente', todos se respeitam e nunca ultrapassam seus limites ... ;... o universo dos indivíduos é constituído daquele piano da impessoalidade das leis, decretos e regulamentos na sua aplicação e operação prática. (...) As leis foram feitas para

25. SEGATTO. ob. cit.

26. DURKHEIM, Émile. Lições de Sociologia: a Moral, o Direito e o Estado Tradução e notas de J. B. Damasco Penna. - São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1983. p. 71.

os indivíduos e em função da igualdade básica de todos os indivíduos perante a lei", enquanto que "os medalhões, as pessoas, não foram feitas para essas leis que igualam e tornam os indivíduos meros recipientes, sem história, relações pessoais ou biografia". (27) "Assim", diz o mesmo autor em outra obra, "não é. que a lei esteja em princípio errada, mas é que ela não se aplica ao meu caso (ou ao caso dos meus protegidos). Logo, a lei deve ser esquecida ou anestesiada e o caso particular ressaltado por meio de um relacionamento específico" (28). Sérgio Buarque de Holanda diz que "as constituições feitas para não serem cumpridas, as leis existentes para serem violadas (...) são fenômeno corrente em toda a história da América do Sul", antes afirmando que "a democracia, no Brasil, foi sempre um lamentável mal-entendido", (29).

É possível que a Constituinte de 86, com o considerável aumento do contingente eleitoral (dado que nos parece não estar sendo devidamente considerado), forneça alguma resposta para o não cumprimento das leis. Mesmo assim, o problema da participação popular não se resolve tão-somente com o voto. Ela há que se dar também através das discussões em torno da Constituinte e com circulação das informações. É aí que entram os meios de comunicação de massa, porque os altos índices de analfabetismo deixam seqüelas, já que há diferenças entre os alfabetizados filhos de analfabetos e aqueles cujos pais sabem ler e escrever. Portanto é duvidosa a eficiência da informação escrita entre a maioria dos aproximados 50 milhões de eleitores brasileiros. O debate não será devidamente amplo se ficar circunscrito às escolas, aos livros, aos jornais e... às cartilhas. Ele tem que avançar pelas rádios e televisões. Por que, por exemplo, os personagens de uma novela do horário nobre da televisão, não podem debater, na novela, sobre a constituinte? A proposta pode não parecer séria, porque sério, no 'Brasil, diz Roberto Gomes, "são coisas que vêm sendo discutidas

27. DA MATTA, Roberto Carnavais, Malandros e Heróis - Para Uma Sociologia do Dilema Brasileiro. Rio de Janeiro, Zahar, 1983. p . 181; 180; 183.

28. —, A Casa e a Rua. Espaço, Cidadania, Mulher e Morte no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 71.

29. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 16 ed. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1983, p. 137; 119.

na Sorbonne, em Oxford, publicadas em Paris ou Berlim, apresentadas em congressos", enquanto que levar a sério significa profundo interesse "em alguma coisa, a ponto de voltar todas as energias no sentido de sua realização..."(30).

A Constituinte de 86 deve marcar, nos parece, por ser capaz de elaborar uma Constituição duradoura. Assim, o ser composta por representantes legítimos da maioria dos brasileiros, que se preocupem em fazer uma constituição que seja apreciada, admirada e especialmente observada (cumprida) pelos brasileiros é condição que implica e decorre de seu conhecimento e do debate a seu respeito pela maioria da população. Enquanto *as pessoas* se reunirem para falar e decidir em nome dos *indivíduos*; enquanto se formarem grupos que se preocupem mais com os constituintes do que com seus eleitores: enquanto a preocupação dominante for causar admiração nos "centros mais adiantados do mundo jurídico", a democracia, no Brasil, continuará sendo um lamentável mal-entendido...

30. GOMES, Roberto. *Crítica da Razão Tupiniquim*. 5°. Ed. - São Paulo: Cortes 1982, p. 14-15.